



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.000984/90-62
Acórdão : 203-07.038
Sessão : 23 de janeiro de 2001
Recurso : 112.131
Recorrente : METALÚRGICA NEL LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

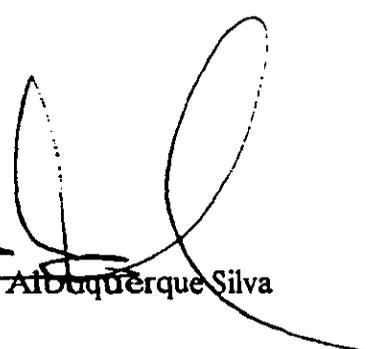
NORMAS PROCESSUAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE - De ser rejeitada preliminar que se confronta com dispositivo de lei. IPI - PERDAS - Sem provas irrefutáveis do montante alegado como perdas. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: METALÚRGICA NEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo e Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2001


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Antonio Augusto Borges Torres, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Mauro Wasilewski e Lina Maria Vieira.

cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.000984/90-62
Acórdão : 203-07.038
Recurso : 112.131
Recorrente : METALÚRGICA NEL LTDA.

RELATÓRIO

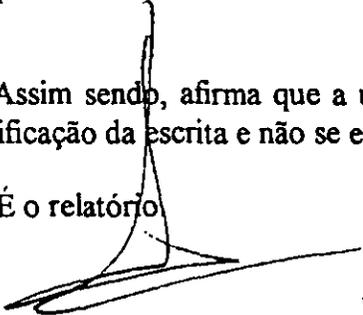
Às fls. 104/116, Decisão nº 019403/98, julgando a ação fiscal parcialmente procedente, tendo em vista novos elementos trazidos que demonstraram erros no quantitativo dos elementos subsidiários apresentados por ocasião da fiscalização, que entendeu existir diferenças na relação insumo x produto, o que configurou entradas e saídas sem emissão de notas fiscais.

Irresignada, às fls. 123/126, a recorrente interpõe Recurso Voluntário, onde inicia divergindo da inclusão do valor relativo a 21.058.000 quilos de material, que, segundo ela, não deve ser adicionado, por tratar-se de perda efetiva em quilos de sucata.

Diz, ainda, que os quadros e documentos apresentados foram elaborados extracontabilmente, não sendo confrontados com os registros e/ou contas da escrituração da recorrente e que apura o IPI dentro dos ditames exigidos pela lei, adotando o critério da apuração do lucro bruto.

Assim sendo, afirma que a única conduta legal a ser adotada pela fiscalização seria a da desclassificação da escrita e não se embasar em levantamento extracontábil.

É o relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.000984/90-62
Acórdão : 203-07.038

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE
ALBUQUERQUE SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

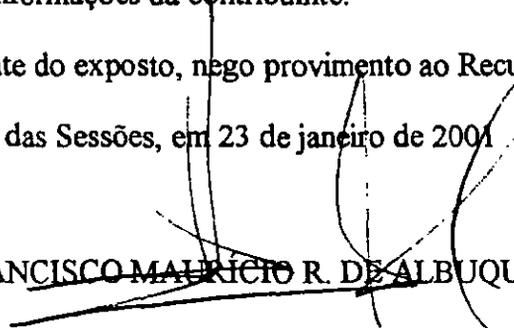
Em sede preliminar, enfrento o argumento de que a ação fiscal de que trata este processo baseou-se em elementos extracontábeis. Com relação a esse fato, o julgador singular afirma que todo o procedimento subsumiu-se ao art. 343 do RIPI/82, portanto, contemplando o exame da escrita fiscal da contribuinte.

Assim, rejeito a preliminar de nulidade argüida.

No mérito, quanto à inclusão de 21.058,000Kg, correta a decisão singular, posto que firmou seu convencimento para os cálculos do volume das compras referentes a Retalhos de Alumínio, a partir de informações da contribuinte.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2001


FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA